



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 068/2025

Santa Maria de Jetibá - ES, 17 de outubro de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº
068/2025, QUE ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 2468, DE 05 DE AGOSTO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor

Carlos Espíndula

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2468, de 05 de agosto de 2021, dispondo sobre os requisitos e documentos necessários à instrução dos projetos de lei que versem sobre denominação de vias, próprios e monumentos públicos, núcleos urbanos, rurais e bairros no âmbito do Município.

A presente proposta tem por objetivo aprimorar os critérios legais para a instrução dos projetos, de modo a conferir maior segurança jurídica, uniformidade procedimental e transparência administrativa ao processo de denominação de logradouros e bens públicos, evitando-se nomeação de vias em duplicidade, assim como nomeação de vias por vezes existentes dentro de propriedades particulares, de modo a causar insegurança jurídica aos munícipes.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaca-se que a alteração contempla a exigência de certidões expedidas pelos setores competentes da Administração Municipal, assegurando que o logradouro efetivamente exista, que não haja duplicidade de nomenclatura e que o próprio público ainda não possua denominação oficial.

Além disso, estabelece requisitos urbanísticos mínimos, como a existência de infraestrutura básica (energia elétrica, abastecimento de água, pavimentação, coleta de lixo, iluminação pública, entre outros), evitando que vias ainda não consolidadas sejam objeto de denominação formal.

Outro ponto relevante é a inclusão de prazo definido para manifestação do Executivo, garantindo maior celeridade na análise técnica e no encaminhamento das informações necessárias ao Legislativo.

Em síntese, a proposta representa importante avanço na sistematização e regulamentação da matéria, contribuindo para a valorização do espaço público, a preservação da memória coletiva e a organização do crescimento urbano do Município.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2468, DE 05 DE
AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.468 de 05 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os projetos de leis sobre denominação, vias, próprios e monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais e bairros, de iniciativa parlamentar ou quando encaminhados pelo Executivo, serão instruídos com os seguintes documentos:

I. Certidão da Secretaria de Obras, indicando:

a) a existência e a localização exata da via, descrevendo o início e o término do trecho a ser denominado;

b) existência de moradias no local;

c) presença de, pelo menos, dois dos seguintes serviços de infraestrutura instalados e em funcionamento:

1. rede de distribuição de energia elétrica;

2. rede de abastecimento de água potável;

3. rede de esgotamento sanitário;

4. pavimentação (asfáltica, concreta ou blocos);

5. serviço regular de coleta de lixo;

6. sistema de iluminação pública;

7. existência de comércio ou serviço local estabelecido;

8. existência de equipamento público ou comunitário (escola, posto de saúde, praça, centro comunitário etc.);

d) existência de trecho fisicamente aberto ao uso público, com traçado definido e uso consolidado, vedada a denominação de vias meramente projetadas ou precárias;

e) possuir trecho com largura mínima de 6,00 m, medida entre alinhamentos prediais ou limites do domínio público, salvo quando comprovada consolidação do perímetro;

f) quando rua, avenida ou afins, estar inserido no perímetro urbano definido pelo Poder Executivo Municipal.

II. certidão do setor competente da Prefeitura Municipal, certificando que não existe outro logradouro público com o nome proposto e que o logradouro ou próprio público a que se pretende denominar não possui nome oficial;

III. dados biográficos do falecido e/ou descrição das ações que ensejaram a homenagem;

IV. certidão de óbito.

§ 1º É vedada a denominação de logradouros localizados em loteamentos clandestinos, embargados ou não, ainda que atendam aos demais requisitos, salvo quando passíveis de regularização após apreciação técnica da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

§ 2º O procedimento de avaliação dos requisitos técnicos urbanísticos pelo Executivo Municipal será iniciado mediante encaminhamento pela Câmara Municipal ou do órgão do Poder Executivo, a depender da iniciativa do projeto de lei, acompanhado de croqui simples contendo o traçado e as coordenadas geográficas do início e fim do trecho proposto.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para emitir parecer técnico sobre a proposta encaminhada.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 3º sem manifestação do Poder Executivo, ficará dispensada a exigência do parecer para o regular prosseguimento da proposta de denominação”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá – ES, 17 de outubro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 17/10/2025 22:23:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/10/2025 22:23:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RP624M>